



## **PROJETO DE LEI Nº 12/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa**

**Institui a promoção da educação ambiental em saneamento no município de Palmas, estabelecendo a inclusão desse tema nos currículos escolares e programas educacionais municipais.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:**

### **Artigo 1 - Promoção da Educação Ambiental em Saneamento:**

Fica instituída a promoção da educação ambiental em saneamento no âmbito do município de Palmas, visando conscientizar a população sobre a importância do saneamento para o meio ambiente e a saúde pública.

### **Artigo 2 - Inclusão nos Currículos Escolares:**

Determina a inclusão de conteúdos relacionados à educação ambiental em saneamento nos currículos escolares da rede municipal de ensino, abrangendo desde a educação infantil até o ensino fundamental e médio.

### **Artigo 3 - Programas Educativos Municipais:**

Estabelece a integração de programas educativos municipais voltados para a promoção da educação ambiental em saneamento, envolvendo a participação de escolas, instituições de ensino superior e a comunidade local.

### **Artigo 4 - Capacitação de Professores:**

Determina a realização de programas de capacitação para professores, visando prepará-los para abordar adequadamente os temas relacionados à educação ambiental em saneamento em sala de aula.

### **Artigo 5 - Atividades Extracurriculares:**

Prevê a realização de atividades extracurriculares que promovam a sensibilização e a participação dos estudantes em ações práticas relacionadas à preservação ambiental e ao saneamento básico.

### **Artigo 6 - Parcerias com Entidades Ambientais:**

Institui parcerias com entidades ambientais, ONGs e instituições de pesquisa para promover palestras, workshops e outras atividades educativas sobre saneamento e preservação ambiental.

  
Rubens Uchôa  
Vereador



#### Artigo 7 - Divulgação de Boas Práticas:

Determina a divulgação de boas práticas ambientais relacionadas ao saneamento, destacando iniciativas bem-sucedidas no município.

#### Artigo 8 - Integração com Órgãos Públicos:

Estabelece a integração com órgãos públicos municipais responsáveis pelas políticas de saneamento básico, promovendo ações conjuntas para a conscientização da população.

#### Artigo 9 - Avaliação Contínua:

Determina a avaliação contínua da eficácia das ações educativas, com a realização de pesquisas e levantamentos para mensurar o impacto da educação ambiental em saneamento.

#### Artigo 10 - Vigência:

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024.

  
**RUBENS UCHÔA**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei propõe a inserção da educação ambiental em saneamento nos currículos escolares e programas educacionais municipais, reconhecendo a necessidade de conscientizar a população desde as fases iniciais da educação. Ao integrar a educação ambiental de forma abrangente e contínua, busca-se formar cidadãos conscientes e engajados na preservação do meio ambiente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2024.

  
**RUBENS UCHÔA**  
Vereador

RECEBEMOS  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_